

ATA DA 14ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO VICE-PRESIDENTE, DR. ADALBERTO BARRETO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, com causa justificada.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

REPRESENTAÇÕES

=====

- Nº 507 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da Auditoria da 9ª. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M. e de acordo com o artigo 104, nº V, combinado com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de MARIO SOARES, ex-soldado, do 17º B.C., condenado a 1 ano de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, do C.P.M., por sentença do C.P.J.E. da Auditoria da 9ª. R.M., de 22 de dezembro de 1949. - Deferida a representação, para julgar extinta a ação penal pela prescrição, unanimemente.
- Nº 508 - Rio G. do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 3ª. Auditoria da 3ª. R.M., com fundamento no art. 340 do C.J.M., e de acordo com o art. 104, nº V, combinado com o art. 105, nº IV, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de RODOLFO WEYER, soldado do 1º R.C. Motorizado, condenado a 2 anos de prisão, de

(Cont. da ata da 14ª ses., em 11/4/62).

acôrdo com o art. 198, § 4º, nº V, do C.P.M. - Deferiram a representação, para decretar extinta a ação penal, pela prescrição, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

- Nº 510 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeronautica, com fundamento no art. 105, inciso IV, do C.P.M., pede seja decretada a extinção da ação penal, pela prescrição, na forma do art. 340 do C.J.M., nos autos do I.P.M. de que foi encarregado o Capitão-Medico da Aeronautica, Dr. João Vater, para apurar furtos de objetos e dinheiro ocorridos no Hospital Central da Aeronautica. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

R E C U R S O S C R I M I N A I S

=====

- Nº 3.933 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento dos autos do I.P.M., mandado instaurar pelo Comando da Base Aerea do Galeão, em que figura como indiciado o cabo da Aeronautica AFRÂNIO MAGNO. - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico, para manter o despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 3.937 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Marinha. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que recusou determinar o arquivamento do processo e considerar infração disciplinar os atos praticados pelo 14C1-SC-nº 56.03333, RIVALDO GABRIEL DO NASCIMENTO. - Provido o recurso do Ministerio Publico, para determinar o arquivamento do processo, sem prejuizo da ação disciplinar, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 3.940 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. em que figura como indiciado o civil RAYMUNDO PESSOA CARVALHO, funcionario interino do M.G., lotado no Deposito Central de Munições, em Paracambi. - Provido o recurso do Ministerio Publico, para determinar o arquivamento do I.P.M. por inexistencia de crime a punir, unanimemente.

(Cont. da ata da 14ª ses., em 11/4/62).

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

- Nº 24 - Relator: O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. - O Dr. 1º Substituto de Auditor da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar solicita convocação de substitutos e designação de Escrevente "ad-hoc", para funcionarem no processo nº 365/61. - Deferida a petição, com ressalva na parte relativa a convocação do Escrevente "ad-hoc", contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que a indeferia. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Alm. Esq. Borges Fortes, por não terem assistido ao relatorio).

CORREIÇÕES PARCIAIS

- Nº 670 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da 2ª R.M., com fundamento no art. 367 do C.J.M., vem interpor Correição Parcial nos autos do I.P.M. em que figura como indiciado o 3º Sargento Fuzileiro-Naval Luciano Vicente de Araujo. - Deferida a Correição para julgar competente o foro militar, unanimemente.
- Nº 671 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. O Dr. Promotor da 1ª Auditoria da Aeronautica, - com fundamento no art. 367 do C.J.M., vem interpor Correição Parcial nos autos do processo de deserção em que é acusado o 1º Sargento Djalma Rodrigues França, do Quartel-General da 3ª Zona Aerea. - Deferida a Correição para determinar o prosseguimento do processo, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

HABEAS - CORPUS

- Nº 26.530 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Carlos José dos Santos, 1º Tenente C.O.A., da 6ª C.R., por seu advogado, nos autos do processo-crime a que responde perante a 2ª Auditoria da 2ª Região Militar, requer "Habeas-corpus" para o fim de ser o mesmo excluído da denuncia. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, por não ter assistido ao relatorio).

APELAÇÃO

- Nº 32.948 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Ape-

(Cont. da ata da 14ª ses., em 11/4/62).

lante: A Promotoria da 1a. Auditoria da Aeronáutica.-  
Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da  
1a. Auditoria da Aeronautica, que absolveu o 1º Tenen-  
te da Reserva Remunerada da Aeronautica, Gilberto Mag-  
no Stanchi, do crime previsto no art. 240 do C.P.M. -  
(Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adia-  
mento).

### I N Q U É R I T O

=====

- Nº 88 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Inquerito Policial Militar mandado instaurar pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, no qual figuram como indiciados: Gen.Ex. R/1 Rodrigo José Maurício, Cel. R/1 Luiz Governo de Souza Filho, Ten.-Cel. Leonino Junior, Ten.-Cel. Sergio Delgado; Majores Henrique Luiz Stephan, Humberto Luiz Tito Farias Portocarrero; Capitães-Intendentes Neyde Alves dos Santos, Armando Coelho da Rocha Filho, Edgard Ribeiro da Silva; 2ºs. Sargentos Waldirio Antônio dos Santos, José Ferreira de Souza; e os civis Ednaldo Anulino da Silva, Izaias Maciel, Waldir Penna Forte Vianna, Hugo Correa Lemos, Luiz Alberto Peçanha, Fernando Borges, Ruy Monteiro de Brito, Raymundo Mendes Costeiro e Joseph Amrein. - De terminaram o arquivamento do I.P.M., com referencia ao General Rodrigo José Maurício, unanimemente, e por maioria, com relação aos demais indiciados. (Presidência do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello).

### REPRODUÇÃO:

### QUESTÃO ADMINISTRATIVA

=====

- Nº 23 - Relator: o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Requerimento do ex-Diretor do Serviço de Contabilidade, Aristarco Gonçalves de Siqueira, pedindo aplicação do Decreto-Legislativo nº 18/61. - O Tribunal, unanimemente, deferiu a petição para considera-lo anistiado, de acordo com o art. 1º, letra "c", do Decreto-Legislativo nº 18/61, e de acordo com o § 1º do art. 2º da mesma lei, decidiu não poder ser aproveitado por estar o cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade ocupado. Assim, resolve o Tribunal, também unanimemente, aposenta-lo de acordo com o § 2º do artigo 2º, daquele Decreto-Legislativo, no cargo que ocupava. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello). - REPRODUZIDO POR TER SAÍDO COM INSCRIÇÕES NA ATA DA 13ª SESSÃO, EM 9/4/62.

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

(Cont. da ata da 14ª ses., em 11/4/62).

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.925 (VM/BF) - 32.682(EMBARGOS) MR/LC

Representação: 515 (MR)

Conflito de Jurisdição: 145 (AB)

Julgamento adiado: Apelação 32.948 (VM/LB) - Adiado o julgamento por falta de "quorum" - 1º adiamento.

